

XXX Nº 10/69

Dispõe sobre a aquisição de Equipamento e de outros providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, na ra os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município, um Trator de esteiras, com a potência entre 110 e 140 HP, até o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos).

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar - oneroso até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos), a ser aplicada, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O empreendimento referido neste artigo será autorizado nos exercícios de 1969, 1970 e 1971.

§ 2º - A aquisição do equipamento mencionada acima poderá, outrossim, ocorrer de forma de compra a prazo, mediante financiamento ou re-financiamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento se dará no artigo anterior bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e penalidades previstas, como feitas mediante aplicação da quota a que tiver direito o município, no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo Art. 24 da Constituição Federal ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extra-orçamentários tais como por exemplo, quotas dos Impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário Nacional, do Imposto de Arrecadação de Impostos Municipais, Impostos de Circulação de Mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância for insuficiente ou se forem cancelados ou suspensos os pagamentos.

§ 1º - Os recursos anuais do Município consignados as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal, poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S/A. ou instituições autorizadas a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cuberga deste artigo, a importância correspondente à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município, outrossim, procuração, a empresa vencedora ou a entidade financeira dona da operação, para receber do Banco do Brasil S/A. e do Banco do Estado de Goiás S/A., as quotas que caberem ao Município das receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas na mencionada Lei, podendo subdelegar esses poderes a outras instituições financeiras que participarem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º - As operações de créditos previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária, digo, fiduciária - do equipamento adquirido nos termos e para os efeitos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 10 de maio de 1.969

João Salomão Ribeiro  
Prefeito Municipal

Américo Pereira  
Secretário Municipal

Secretário